



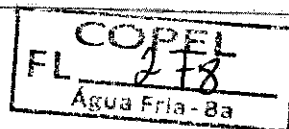
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

CONTRATO Nº 088/2026

REF: : CONCORRÊNCIA N.º 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO,
A EMPRESA, EPP PUBLICIDADE DE PROPAGANDA
EIRELI NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. RENAN ARAUJO BARROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 11.XXX.XXX-77, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, EPP PUBLICIDADE DE PROPAGANDA EIRELI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.686.183/0001-18, com sede à Rua José Bonifácio nº 49, Ibiza Empresarial Sala 17, CEP:44.076-330, Bairro-Capuchinhos, denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr Thiago Carvalho Araújo de Paiva Pitombo, Brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 023.XXX.XXX-86 e RG nº 99.XXX.XXX-3, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 207/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente termo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO ELETRÔNICA, GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, DISTRIBUIÇÃO À VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.
- 1.2 Este Contrato guarda conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025.
- 1.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA, poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.
- 1.4 Todo serviço só poderá ser realizado após a aprovação da campanha e orçamento pela Prefeitura, e emitida a Ordem de Execução de Serviço.
- 1.5 Os originais ou cópias da publicidade/divulgação terão que ser repassados à Prefeitura Municipal de Água Fria-BA, como condição para pagamento dos serviços; incluindo os CD's, DVD's e as fotografias.
- 1.6 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Assessoria de Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 1.7 A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de spots de rádio, vídeos, fotos, confecção de placas, impressão de peças gráfica, impressão de peças de sinalização externa e interna e comunicação visual, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.
- 1.8 O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: sefior.contratos@aguafria.ba.gov.br

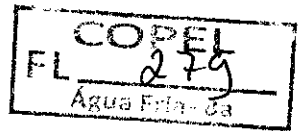
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos produtos ou serviços e aceite final do CONTRATANTE, e da seguinte forma:

I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

III - Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observando disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

3.1.1 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

3.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

3.1.3 Para pagamento, dos serviços interno de criação da agência é indispensável que a Contratante apresente a Tabela de Preços do SINAPRO e os respectivos layouts e textos criados.

Liquidação

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal do(s) Produto(s)/Serviço(s) entregue(s), de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Água Fria/BA e conter o número do empenho correspondente.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.1 o prazo de validade;

3.4.2 a data da emissão;

3.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

3.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

3.4.5 o valor a pagar; e

3.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Pagamento

3.6 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: setor_contratos@aguafria.ba.gov.br

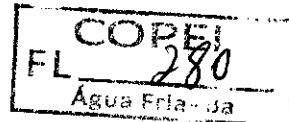
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



III - não será permitida negociação de título.

3.7 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

3.8 Além da Nota Fiscal do(s) Produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

3.9 Na eventualidade de aplicação de multas à **CONTRATADA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10 O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira; CNPJ: 13.606.702/0001-65

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.13 A Prefeitura Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O(s) pedido(s) será(ão) feito(s) através de Ordem de Serviços que será encaminhada ao fornecedor, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

4.2 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

4.3 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

4.4 No presente contrato não será permitida a subcontratação ou terceirização.

4.5 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

4.6 A aceitação final dos serviços apenas se dará após a constatação do recebimento e qualidade dos mesmos, através de Termo de Recebimento Definitivo. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características dos produtos serão recusados

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

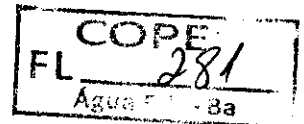
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



4.7 Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas no Edital e na Proposta de Preços Final, sob pena de devolução e aplicação das penalidades legais.

4.8 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado Fiscal do Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

I - honorários de 15 % (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**;

II - honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

III - 20 % (vinte por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de 5% (cinco por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 5% (cinco por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

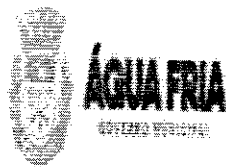
§ 6º. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: setor_contratos@aguafria.ba.gov.br

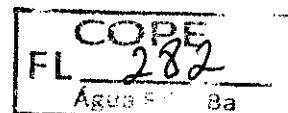
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



§ 7º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do **CONTRATANTE**, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

§ 8º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.2 Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO / REVISÃO / REEQUILÍBRIO

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Para fins de reajuste o índice setorial poderá ser aplicado o IPC-A ou o indicador inflacionário de menor impacto financeiro para a gestão pública.

6.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial do art. 124.

6.5 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 30.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade / Projeto: 2004 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças do Município

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1720

Unidade Orçamentária: 50.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Atividade / Projeto: 2012 – Gestão das Ações Administrativa das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1550

Unidade Orçamentária: 60.00. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Atividade / Projeto: 2019 – Gestão das Ações Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade Orçamentária: 70.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade / Projeto: 2026 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

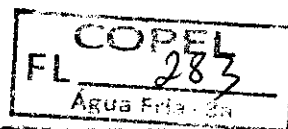
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATANTE:

I - comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;

II - fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III - notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

IV - notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

VI - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;

VII - suspender o pagamento da **CONTRATADA** quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pelo **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

10.2 DA CONTRATADA:

I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**;

III - centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** em Água Fria - Bahia podendo utilizar seus estabelecimentos em outros locais para executar os serviços objeto deste contrato, desde que garantidas as condições previamente acordadas e a qualidade dos serviços prestados;

IV - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**;

V - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** desconto especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, replicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

VI - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CONTRATANTE**;

VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; quando o valor dos serviços for maior ao previsto no Art 14 parágrafo

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: setor_contratos@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



3 da lei 12.232 e se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

VIII - obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

IX - submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o **CONTRATANTE**;

X - após a aprovação do serviço pelo **CONTRATANTE**, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;

XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo **CONTRATANTE**. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;

XII - entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE** respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratada;

XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização;

XVI - prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

XVII - submeter previamente ao **CONTRATANTE** a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste;

XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

XX - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XXIII - apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

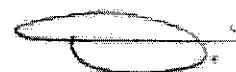
XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE**;

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: setor_contratos@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

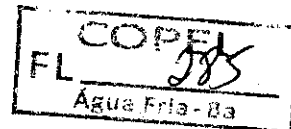
Tel/Fax: (75)98252-8764





MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**;

XXVI - responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

11.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

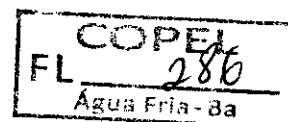
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 11.3, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a

extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

13.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

14.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

14.3 A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo(a) servidor(a) **MOACIR ANJOS DA SILVA**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueses provenientes de vício redibitório.

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: setor_contratos@aguafria.ba.gov.br

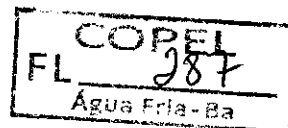
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



14.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Fria-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

I - nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros - protegidos pelos direitos autorais e conexos - dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

II - quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§ 7º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em DVD, de todo o material bruto produzido;

II - cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

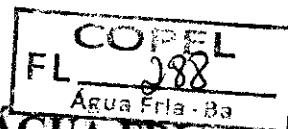
Email: setor_contratos@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO



direitos;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º. O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

§ 9º. É garantido ao **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

§ 10. Fica garantida ao **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

§ 11. A seu critério, o **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

17.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria/Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

17.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Água Fria/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria-BA, 04 de maio de 2026

CONTRATANTE

RENAN BARROS
Prefeito

CONTRATADA

EPP PUBLICIDADE DE PROPAGANDA EIRELI
CNPJ n.º 15.686.183/0001-18

TESTEMUNHAS:

a)

CPF: _____

b) _____

CPF: _____

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)98252-8764